



Número: **0800001-50.2020.8.15.0941**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **02/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>K. H. G. (AUTOR)</b>	<b>VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>JAKES HERCULANO GOMES (REPRESENTANTE)</b>	<b>VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45705 902	13/07/2021 20:30	<a href="#"><u>Apelação</u></a>	Apelação
45705 903	13/07/2021 20:30	<a href="#"><u>2703069_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u></a>	Apelação
45705 904	13/07/2021 20:30	<a href="#"><u>2703069_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Apelação

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302250700000043431852>  
Número do documento: 21071320302250700000043431852

Num. 45705902 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b> 0800001-50.2020.815.0941	<b>Comarca:</b> Agua Branca	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 094.9.21.00323/01	
				<b>Data de emissão:</b> 06/07/2021
<b>Número da</b> 094.2021.600323	<b>Tipo da</b> Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021		
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56
				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866200000036 347409283186 520210731094 492100323012 				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b> 0800001-50.2020.815.0941	<b>Comarca:</b> Agua Branca	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 094.9.21.00323/01	
				<b>Data de emissão:</b> 06/07/2021
<b>Número da</b> 094.2021.600323	<b>Tipo de</b> Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021		
<b>Promovente</b> ***** e outro(s)	<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56		
<b>Valor da causa:</b> R\$ 12.656,25	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6			
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b> 0800001-50.2020.815.0941	<b>Comarca:</b> Agua Branca	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 094.9.21.00323/01	
				<b>Data de emissão:</b> 06/07/2021
<b>Número da</b> 094.2021.600323	<b>Tipo de</b> Custas de Recursos	<b>Data de vencimento:</b> 31/07/2021		
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 333,36 - Taxa bancária: R\$ 1,38				<b>UFR vigente:</b> R\$ 55,56
				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 334,74
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866200000036 347409283186 520210731094 492100323012 				<b>Valor final:</b> R\$ 334,74





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	08/07/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
08/07/2021	0942021600323	08000015020208150941	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	334,74
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JAKES HERCULANO GOMES	FÍSICA	06273819440	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6FC5D8A4E5ECC677			
CÓDIGO DE BARRAS			
86620000003 6 34740928318 6 52021073109 4 49210032301 2			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302331400000043431853>  
Número do documento: 21071320302331400000043431853

Num. 45705903 - Pág. 2



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB**

**Processo n. 08000015020208150941**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAIO HERCULANO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ÁGUA BRANCA, 5 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302385100000043431854>  
Número do documento: 21071320302385100000043431854

Num. 45705904 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA / PB**

**Processo n.º 08000015020208150941**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: KAIOS HERCULANO GOMES**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDIA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 06/03/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**3- DISPOSITIVO.**

**ANTE O EXPOSTO**, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a demandada a pagar a(o) autor(a) o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscents e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), referente à complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, com o acréscimo de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde o evento danoso até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a partir da citação (CC, art. 405), nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Atendidos os critérios de razoabilidade, tomando, como parâmetro o grau de complexidade da causa e do desempenho do causídico da parte vencedora, condeno o(a)(s) promovido(a)(s) ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.



## **DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MP – INTERESSE DE INCAPAZ**

É irrefutável, que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser aberto vista ao Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, a autora é menor, e figura representado por sua genitora, contudo, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante a patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

## **DA IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que o instrumento de mandado outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC, haja vista a irregularidade na representação processual, pois a parte autora é menor e está sendo representada, contudo, a procuração não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

*“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.*

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 15% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.



Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

A intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 5 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302385100000043431854>  
Número do documento: 21071320302385100000043431854

Num. 45705904 - Pág. 4

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KAIO HERCULANO GOMES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ÁGUA BRANCA**, nos autos do Processo nº 08000015020208150941.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 20:30:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071320302385100000043431854>  
Número do documento: 21071320302385100000043431854

Num. 45705904 - Pág. 5